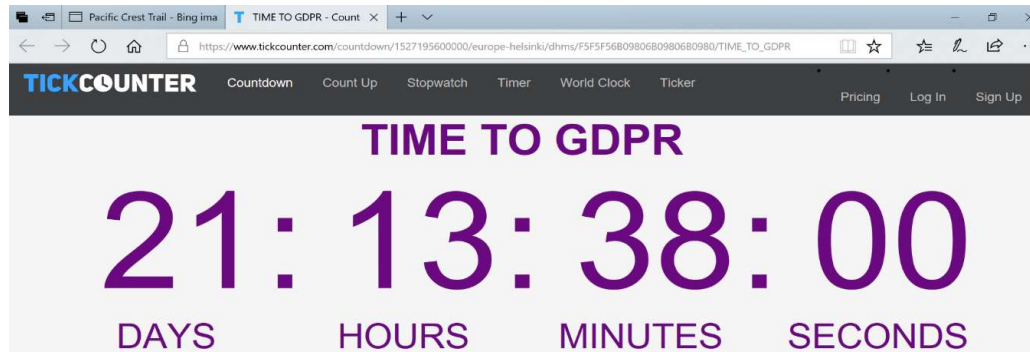




Afinal, o excessivo buzz do RGPD vem das multas e das regras processuais, não dos direitos dos cidadãos

Pedro Simões Dias

Maio de 2019



ARMAGEDDON



Europe is finally frightening the world.

How? with the GDPR

Why: FINES OF 20 000 000 EUR!!! Don't forget this figure!!

DO I HAVE YOUR ATTENTION NOW?

Direito Material vs. Direito Adjectivo

Lei 67/98 vs. RGPD

Comparação

Definições	Lei n.º 67/98	RGPD
“Dados Pessoais”	Art. 3.º/a)	Art. 4.º/1
“Tratamento”	Art. 3.º/b)	Art. 4.º/2
“Ficheiro”	Art. 3.º/c)	Art. 4.º/2 Ipsis verbis
“Consentimento”	Art. 3.º/h)	Art. 4.º/2 quase ipsi verbis

Lei n.º 67/98

RGPD

<p>“Princípio da Licidade e da Boa-Fé”</p>	<p>Art. 5.º/1/a)</p>	<p>Art. 5.º/1/a)</p>
<p>“Finalidade do Tratamento”</p>	<p>Art. 5.º/1/b)</p>	<p>Art. 5.º/1/b)</p>
<p>“Legitimidade” e “Licidade do tratamento”</p>	<p>Proémio do Art. 6.º: com o consentimento do titular para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de contrato • Cumprimento de obrigação legal • Interesses vitais, público ou legítimo do responsável 	<p>Art. 6.º/1:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consentimento • Execução de contrato • Cumprimento de obrigação jurídica (“<i>legal obligation</i>”) • Interesses vitais, público ou legítimos do responsável

	Lei n.º 67/98	RGPD
“Dados Sensíveis” ou “Categorias Especiais de Dados”	Art. 7.º/1: proibição geral Art. 7.º/2: Excepções ao não tratamento VIDA PRIVADA	Art. 9.º/1 Art. 9.º/2: alíneas adicionais
“Registos Criminais”	Art. 8.º	Art. 10.º
“Transparência, concisão e clareza”	Indicações da CNPD	Verdadeira novidade!!! Art. 12.º
“Direito de informação”	Art. 10.º/1	Art. 13.º/1

Lei n.º 67/98		RGPD
“Recolha indireta”	Art. 10.º/3	Art. 14.º
“Acesso”	Art. 11.º	Art. 15.º
“Rectificação”	Art. 11.º/1/d)	Art. 16.º
“Direito ao esquecimento”	Art. 11.º/1/d)	Art. 17.º: mais exaustivo “Direito da bandidagem, dos nascituros e dos filhos desavindos”

Lei n.º 67/98		RGPD
“Direito de limitação”	Decorre dos princípios do art. 19.º	Novidade: Art. 18.º
“Oposição”	Art. 12.º	Art. 21.º
“Decisões Automatizadas” e “Profiling”	Art. 13.º Só com permissão da CNPD	Art. 22.º Mais favorável, permite consentimento do titular
“Portabilidade”		Novidade: Art. 20.º
“Subcontratação”	Art. 16.º	Art. 28.º/3

CRIAÇÃO DO DPO

**Instrumento de protecção
verdadeiramente novo**

ALTERAÇÃO DE PARADIGMAS PROCESSUAIS

Da Directiva 95/46/CE ao REGULAMENTO 2016/679 (RGPD)



- **Regime de “proteção” (pela decisão do regulador) (1998)**
- **Regime de “accountability” (responsabilidade proactiva)**

TIME TO QUIZZ SHOW



TÍTULO